



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000331/2025

Processo: 10952-00 2025

Autoria: Cido Reis

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de noções básicas de primeiros socorros, especialmente sobre prevenção e atendimento em casos de engasgos em crianças, destinadas a gestantes e acompanhantes durante o pré-natal realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

RELATÓRIO

O presente Parecer analisa o Projeto de Lei (PLEI) nº 000331/2025, que torna obrigatória a oferta de orientações sobre primeiros socorros, com ênfase na prevenção e atendimento de engasgos em crianças, para gestantes e seus acompanhantes durante o pré-natal (e pós-parto, se o pré-natal não for realizado no SUS).

O conteúdo mínimo da capacitação inclui procedimentos para atuação diferenciados por faixa etária em bebês e crianças, medidas preventivas, e condutas seguras até a chegada de atendimento especializado, como o acionamento dos serviços de emergência (SAMU, Bombeiros e Polícia Militar). A capacitação deve utilizar recursos didáticos práticos (simulações com manequins) e atualizados anualmente.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise possui grande mérito sob o prisma da Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, alinhando-se diretamente às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.

O Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso.

A capacitação proposta é uma política social pública de natureza preventiva que ataca uma das principais causas de mortalidade infantil evitável, os engasgos e emergências respiratórias, garantindo o direito à vida e à sobrevivência da criança.

O ECA estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo dever da família, da comunidade e do poder público assegurar-lhes o direito à vida e à saúde. Ao inserir o treinamento no ciclo pré-natal, o projeto cumpre este dever de forma proativa, capacitando a família e o acompanhante com o conhecimento necessário para a intervenção imediata e salvamento de vidas.

A capacitação de pais e cuidadores é reconhecida pelo Ministério da Saúde como um fator



que influencia diretamente no desfecho clínico de emergências por engasgo. A medida é de alto impacto e baixo custo em relação ao benefício (a vida da criança), transferindo conhecimento e empoderando os cuidadores com habilidades que podem ser determinantes em um momento crítico, antes mesmo da chegada do socorro especializado.

A previsão de estender a capacitação para as gestantes que não fizeram pré-natal pelo SUS, oferecendo-a no pós-parto, antes da alta hospitalar, garante a universalidade da proteção, alcançando todas as crianças nascidas na rede pública, sem criar barreira assistencial.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 000331/2025 é uma iniciativa fundamental para a Defesa dos Direitos da Criança no Município de Juiz de Fora.

A obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros, com foco em engasgos, é uma ação de política pública primária, proativa e baseada em evidências que assegura o direito fundamental à vida e à saúde da criança, alinhando-se plenamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e reforçando o dever de proteção integral.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 000331/2025 e recomendo o prosseguimento de sua apreciação pelas instâncias competentes.

Palácio Barbosa Lima, 1º de dezembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

